

## PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2025

“Cria norma de identificação de veículos e maquina em contrato e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Lajinha aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Identificação de veículos e máquinas em contrato, no ato do funcionamento, com adesivos ou sinais que permita e se faça reconhecer a licença.

Art. 2 - Uso obrigatório de GPS para todo maquinário pesado licitado e em uso do município.

Art. 3 - Divulgação pelo município dos locais assim como os dias de trabalho realizados por máquinas terceirizadas.

Art. 4 - Afixação da lei junto ao processo licitatório, ficando o prestador de serviço informado quanto às observações propostas na lei.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário Rev Ver. Orlando Satlher, 03 de maio de 2025.



**LEONARDO GOMES SANGLARD**  
VEREADOR PSDB



## JUSTIFICATIVA

A terceirização no setor público deve observar rigorosamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a terceirização deve respeitar o interesse público e garantir a prestação de serviços de qualidade à sociedade.

No contexto da administração pública, a terceirização deve atender a requisitos específicos, tais como:

- Atividades meio: Somente atividades-meio podem ser terceirizadas, de modo a garantir que o Estado mantenha o controle das atividades-fim, essenciais à sua função.
- Contrato de prestação de serviços: Deve ser formalizado através de um contrato detalhado, que estabeleça claramente as obrigações e responsabilidades de cada parte.
- Procedimento licitatório: A contratação de empresas terceirizadas deve seguir um procedimento licitatório, primando pela transparência e igualdade de condições entre os concorrentes.

Um dos grandes desafios enfrentados na terceirização pública é a suscetibilidade a irregularidades e fraudes. A falta de fiscalização adequada por parte do ente público e a má gestão dos contratos podem resultar em serviços de baixa qualidade e em prejuízos ao erário.

As vantagens são que a terceirização permite ao Estado ajustar rapidamente a força de trabalho conforme as necessidades, sem os entraves do serviço público tradicional.

Empresas especializadas podem trazer ao serviço público expertise técnica e inovação, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

**Redução de Custos:** A terceirização pode resultar na redução de custos operacionais em longo prazo, ao evitar despesas com recrutamento, treinamento e gestão de pessoal.

Quanto às desvantagens pode se destacar a perda de Controle: Delegar funções a terceiros pode levar à perda de controle sobre atividades críticas e impactar negativamente o desempenho dos serviços públicos.

**Problemas de Qualidade:** Empresas terceirizadas podem priorizar a redução de custos sobre a qualidade do serviço, resultando em uma prestação de serviços subótima.

**Descontinuidade:** A mudança frequente de prestadores de serviços pode acarretar descontinuidade e falta de profissionalismo, afetando negativamente a eficiência administrativa.



Logo, conclui se que a terceirização no setor público oferece oportunidades significativas para a modernização e a eficiência administrativa, mas também apresenta desafios substanciais que devem ser abordados com rigor jurídico e ética, além de leis orgânicas locais, ajustadas para o melhor funcionamento e entendimento do poder público, além de proporcionar através de leis, fiscalização respaldada, trazendo uma melhor qualidade de vida. Somente através de uma abordagem equilibrada e bem regulada a terceirização poderá cumprir seu potencial em benefício da sociedade como um todo.

Plenário Rev Ver. Orlando Satlher, 03 de maio de 2025.



**LEONARDO GOMES SANGLARD**  
VEREADOR PSDB